

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis

Aos

Administradores, Conselheiros, Patrocinadoras e Participantes da

Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais – PREVCOM-MG

Belo Horizonte - MG.

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da **Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais – PREVCOM-MG** (Entidade), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações consolidadas da mutação do patrimônio social e do plano de gestão administrativa, e as demonstrações individuais por plano de benefícios que compreendem a demonstração do ativo líquido, da mutação do ativo líquido e das provisões técnicas do plano para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da **Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais – PREVCOM-MG** e individual por plano de benefícios em 31 de dezembro de 2024 e o desempenho consolidado e por plano de benefícios de suas operações para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfases

Conforme mencionado nas notas explicativas nº 1 e nº 7.2, o Estado de Minas Gerais, por meio da Lei Complementar nº 132, de 07/01/2014, instituiu a Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais – PREVCOM-MG e para suportar a cobertura de despesas relativas ao custeio de sua implantação, o Poder Executivo foi autorizado a realizar o aporte de recursos na Entidade até o limite de R\$ 20 milhões, valor este, integralmente aportado até 23/05/2022. Tendo em vista que tais recursos não seriam suficientes para o custeio da PREVCOM-MG o Estado de Minas Gerais, por meio da Lei Complementar nº 158, de 30/07/2021 autorizou o Poder Executivo a transferir até R\$ 15 milhões como antecipação de custeio das despesas da Fundação a partir de 1º de janeiro de 2022, sendo o valor dessa antecipação, objeto de compensação futura, mensalmente, a partir do atingimento do equilíbrio operacional do Plano de Gestão Administrativa, até a liquidação total do valor antecipado. Referida antecipação foi repassada à PREVCOM-MG em 07/04/2022. Adicionalmente, a diretoria da PREVCOM-MG, por meio do Ofício “OF.PRESI nº 094/21”, solicitou ao Poder Executivo o montante de R\$ 1,8 milhões a título de adiantamento de custeio administrativo, para restituição por compensação futura, mediante a suspensão temporária da taxa de carregamento mensal do Patrocinador Poder Executivo, tendo por objetivo, garantir o custeio do plano PREVMAIS, aprovado pela PREVIC em 13 de maio de 2021 e criado para atender os Entes Federativos pelos primeiros 36 (trinta e seis) meses. A

solicitação foi aprovada e os recursos repassados a PREVCOM-MG também em 07/04/2022. Conforme evidenciado na Demonstração do Plano de Gestão Administrativa – DPGA, as despesas administrativas no exercício de 2024 foram de, aproximadamente R\$ 4,9 milhões (R\$ 4,5 milhões em 2023), provenientes, substancialmente, de despesas com pessoal e encargos, enquanto as receitas de custeio provenientes de contribuições, ressarcimento da seguradora Mongeral e os rendimentos auferidos nos investimentos do Plano de Gestão Administrativa - PGA foram de aproximadamente R\$ 8,4 milhões (R\$ 7,6 milhões em 2023), portanto, no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, as receitas auferidas pelo Plano de Gestão Administrativa foram suficientes para o custeio da PREVCOM-MG, não havendo necessidade de novos aportes de recursos por parte do Estado de Minas Gerais para custeio das despesas administrativas. Nossa opinião não está modificada em relação a esse assunto.

Eventos subsequentes

Em data subsequente a emissão de nosso relatório sobre as demonstrações contábeis da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais – PREVCOM-MG, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, a Entidade incluiu a Nota Explicativa nº 16 - Eventos Subsequentes, para informar que em 12 de fevereiro de 2025 a 9ª Turma do TRT da 3ª Região proferiu Acórdão dando provimento ao Recurso Ordinário interposto pela PREVCOM-MG, no processo nº 5163998A-86.2019.8.13.0024 (Nota Explicativa 8.1), julgando improcedentes os pedidos formulados pela Parte Reclamante. Com isso, o prognóstico de perda até então classificado como “provável” foi alterado para “possível”. Como decorrência, o exigível contingencial da gestão administrativa, no valor de R\$750 mil, reconhecido contabilmente em 31 de dezembro de 2024, foi revertido no mês de fevereiro de 2025. Nossa opinião não foi modificada em relação a esse assunto.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações de auditoria, inclusive as eventuais deficiências nos controles internos quando identificadas durante nossos trabalhos.

Maringá - PR, 12 de março de 2025, exceto quanto ao assunto descrito no item Eventos Subsequentes, cuja data é 20 de março de 2025.

BEZ Auditores Independentes Ltda.

CRC PR 5.010/0-2

Valdemir Bez

Contador

CRC-PR 037262/0-2